

PROCESSO N°: 1040547
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
EDITAL N.: 01/2018
FASE DE ANÁLISE: Reexame II

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2018, pós suspensão, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

As inscrições estavam previstas para o período de 07/05 a 07/06/2018 e a prova objetiva seria realizada em 22/07/2018, datas estas alteradas, conforme informado na análise técnica a seguir.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital em 06/03/2018, informação constante no relatório a fls. 06.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos em despacho a fls. 12.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana que determinou em 20/03/2018, a fls. 14, seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise, ressaltando que caso seja necessária a complementação da instrução processual, retornem conclusos ao seu gabinete, constando do parecer técnico a relação pormenorizada dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados à Prefeitura de Lagoa da Prata.

Em seguida, o Relator determinou, em despachos a fls. 15 e 28, a juntada da documentação protocolizada sob o nº 3884810/2018 e nº 3957710/2018, por meio da qual o município encaminha cópias das 1ª e 2ª Retificações do Edital n. 01/2018 com os devidos comprovantes de publicidade (fls. 17/26 e 30/51), bem como o envio dos autos a esta Coordenadoria para cumprimento do despacho as fls. 14, cujo exame inicial encontra-se a fls. 53/62v.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 14, que se manifestou a fls. 64/67v.

Em 11/06/2018, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e com o fulcro no art. 265 da Resolução n. 12/2008, o Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, Senhor Paulo César Teodoro, na forma que dispõe o art. 166, § 1º, VI e VII da Resolução n. 12/2008, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentasse defesa e documentos que julgasse pertinentes acerca dos apontamentos do relatório técnico a fls. 53/63.

Devidamente intimado, mediante Ofício n. 10.499/2018 – SEC/2ª Câmara, datado de 13/06/2018 a fls. 69, o responsável legal manifestou-se conforme documentação protocolizada neste Tribunal em 25/06/2018, sob o n. 0004392510/2018, juntada a fls. 71/106, no qual a Procuradora Municipal apresentou defesa e encaminhou documentos.

Em 29/06/2018 foi protocolizada sob o n. 0004416910/2018 a documentação juntada a fls. 111/121, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa da Prata, encaminhando cópia da Ação Civil Pública (ACP) ajuizada contra o Município de Lagoa da Prata /MG e outros versando sobre fatos que guardam relação de conexidade com as questões controvertidas nos autos de Processo TCE/MG Nº 1040547.

Em 03/07/2018 foi protocolizada sob o nº 0004435210/2018 a documentação juntada a fls. 123/134, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerias, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa da Prata, requerendo juntada aos autos, de cópia de Ação Civil Pública pela prática de atos de improbidade administrativa originário do procedimento administrativo MPMG - Inquérito Civil Público nº 0372.18.000173-0, sendo requeridos os Senhores Paulo Cesar Teodoro, Prefeito Municipal, e Antônio Juarez de Castro, Secretário Municipal de Administração e Governo e o Município de Lagoa da Prata.

Em 18/07/2018 foi protocolizada sob o n. 0004529210/2018, a documentação subscrita pelo Sr. Paulo César Teodoro, Prefeito do Município de Lagoa da Prata, juntada a fls. 138/190 e 193/240, bem como a documentação protocolizada sob o n. 4600010/2018, juntada a fls. 241/246, encaminhada pelo Sr. Luís Augusto de Rezende Pena, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa da Prata.

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria em cumprimento ao despacho a fls. 136, analisado a fls. 252/262.

Em 04/10/2018 foi juntada aos autos a documentação protocolizada sob o nº 0004939510/2018, fls. 265/321, trazendo o edital pós suspensão analisado a seguir.

É o relatório.

2 ANÁLISE

2.1 Da situação do certame

Preliminarmente, informe-se que em consulta ao site da empresa organizadora do certame, www.gestaoconcurso.com.br, em 12/11/2018, às 10h, verificou-se nele constar o edital nº 01/2018 pós suspensão completo e resultado solicitação de isenção, pós suspensão.

Verificando o portal da Prefeitura Municipal, na mesma data e horário, verificou-se nele constar o edital completo pós suspensão.

2.2 Documentação encaminhada

Documento	fls.
Ofício nº 275/2018 protocolizado sob o nº 0004939510/2018 apresentando defesa e encaminhando documentação	265
Edital nº 01/2018 pós suspensão	266/292
Comprovação de publicidade do edital nº 01/2018 pós suspensão no portal da Prefeitura em 13/09/2018	293
Comprovação de publicidade no jornal de grande circulação “O Papel” de 13/09/2018	294/303
Retificação do Edital nº 01/2018 pós suspensão no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”	304/321

2.3 Da publicidade da retificação do Edital nº 01/2018 pós suspensão

Foi juntada aos autos a comprovação de publicidade dada ao novo texto do Edital nº 01/2018 pós suspensão nos seguintes meios:

- fls. 293 – portal da Prefeitura Municipal;
- fls. 294/303 – jornal de grande circulação “O Papel” datado de 13/09/2018;
- fls. 304/321 – jornal “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” datado de 26/09/2018.

Em pesquisa no site da empresa organizadora www.gestaoconcurso.com.br em 12/11/2018, às 10 h, verificou nele constar o edital nº 01/2018 pós suspensão completo.

Restou pendente de comprovação a afixação do edital nº 01/2018, pós suspensão, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para o pleno atendimento aos ditames da Súmula TCEMG 116.

2.4 Da análise da documentação encaminhada em confronto com as determinações do Conselheiro Relator, as fls. 263

O Relator determinou a fls. 263 a juntada do documento protocolizado sob o nº 4939510/2018 aos autos e o seu encaminhamento a esta Coordenadoria para fins de análise do edital em apreço.

2.4.1 oferta indevida de vagas para a formação de cadastro de reserva para os cargos de Advogado, Bibliotecário, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Operador de Máquinas Pesadas, Sepultador, Agente Fiscal, Enfermeiro, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo de Unidade Básica de Saúde, Oficial de Serviços Administrativos, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, devendo ser excluída do Edital n. 001/2018 a oferta de vagas para esses cargos, conforme apontado no subitem 2.3.2 desta análise;

Defesa

Nada foi justificado pelo Prefeito acerca da manutenção do cadastro de reserva para os seguintes cargos, no Anexo I do Edital nº 01/2018 pós suspensão: Agente Fiscal, Enfermeiro, Enfermeiro de Unidade de Saúde Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo de Unidade de Saúde, Oficial de Serviços Administrativos, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

Análise

Inicialmente, informe-se que dentre os cargos acima citados, foi mantido o cadastro de reserva no Anexo I do Edital pós suspensão para os seguintes cargos: Agente Fiscal, Enfermeiro, Enfermeiro de Unidade de Saúde Fisioterapeuta, Nutricionista,

Odontólogo de Unidade de Saúde, Oficial de Serviços Administrativos, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

Cabe informar que para todos os cargos que mantêm o cadastro de reserva não há vagas disponíveis para oferta, uma vez que estão todas ocupadas, conforme item cargos/empregos ofertados, fls. 02/03, e que para alguns cargos foram retificadas as ofertas tais como: Advogado, Bibliotecário Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo. E para os cargos de Médico de Unidade Básica de Saúde e Fonoaudiólogo foram ofertadas vagas indisponíveis.

O quadro a seguir demonstra a disposição de ofertas conforme Anexo I do Edital nº 01/2018 pós suspensão:

Nomenclatura dos cargos	Cargos			
	Criados	Ocupado	Disponíveis	Edital nº 01/2018 pós suspensão
Advogado	4	3	1	1
Agente Fiscal	13	13	0	CR
Bibliotecário	4	3	1	1
Enfermeiro	15	15	0	CR
Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde	10	10	0	CR
Engenheiro Civil	1	0	1	1
Fisioterapeuta	6	6	0	CR
Fonoaudiólogo	1	1	0	1
Médico de Unidade Básica de Saúde	10	4	6	7
Nutricionista	2	2	0	CR
Odontólogo de Unidade Básica de Saúde	1	1	0	CR
Oficial de Serviços Administrativos	18	18	0	CR
Professor de Educação Física	15	15	0	CR
Psicólogo	12	12	0	CR
Técnico de Enfermagem	29	29	0	CR
Terapeuta Ocupacional	2	2	0	CR

Considerando que nada foi informado sob tal manutenção, ratifica-se a análise de fls. 252/262, nos seguintes termos:

Entende este Órgão Técnico que as alegações trazidas pelo responsável não procedem, uma vez que a utilização do cadastro de reserva contraria a própria LRF, que trata do controle dos gastos públicos, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Além do mais, o responsável não demonstrou a existência de situação excepcional, objetiva e concreta, que justificasse a utilização do cadastro de reserva, o qual não pode ser utilizado como instrumento para mera contratação de pessoal.

Salienta-se, ainda, que a prática do cadastro de reserva afigura-se extremamente nociva para o instituto do concurso público e ofende o princípio do livre acesso aos cargos e empregos públicos.

Destarte, na linha dessa manifestação técnica, considera-se que as justificativas apresentadas pelo prefeito não foram suficientes para embasar a formação do cadastro de reserva. Ademais, cumpre esclarecer que durante o período de validade do concurso público, ocorrendo a vacância de cargos ou mesmo a criação de outros além do número de vagas inicialmente disponibilizadas no ato convocatório, os referidos cargos deverão ser providos pelos candidatos aprovados/classificados no certame vigente, o que não se confunde com cadastro de reserva.

Isto posto, entende-se, *s.m.j.*, que a pendência apresentada permanece.

2.4.2 - restrição aos critérios para comprovação das situações que ensejam a isenção da taxa de inscrição, de acordo com o apontamento do subitem 2.3.9 desta análise;

Defesa

Nada foi informado acerca de tal situação.

Análise

O item 5 do edital nº01/2018, pós suspensão, trata do direito que o candidato hipossuficiente tem de isenção da taxa de inscrição no certame. Estabeleceu que este direito está assegurado para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disciplinado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, sendo a comprovação feita através da indicação do Número de Identificação Social – NIS e o candidato desempregado que não possui vínculo

empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, vínculo estatutário com entidades ou instituições municipais, estaduais ou federais e nem exerce atividade legalmente reconhecida como autônoma. O subitem 5.2 estabeleceu o período de requisição de 08 de outubro de 2018 a 10 de outubro de 2018, bem como estabeleceu os procedimentos a serem seguidos, além de disponibilizar equipamentos para o candidato que não os dispuser

Demais disso, estabeleceu, também, que o candidato poderá comprovar a situação de hipossuficiência mediante declaração de próprio punho, sobre a qual responde civil e criminalmente por informações falsas.

Foi editado o Anexo III, fls. 286, v, objetivando instruir o candidato sobre tal declaração.

Cabe, ainda, informar que em pesquisa ao site da empresa organizadora www.gestaoconcurso.com.br em 12/11/2018, às 10 h, verificou-se nele constar o resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Considerando que o período de inscrições já foi encerrado e tendo sido publicado o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição não há mais que falar sobre o tema.

E, considerando, ainda, a declaração de próprio punho do candidato, conforme modelo no Anexo III, fls. 286, as pendências apontadas foram sanadas.

2.4.3 - ausência de discriminação das tarefas a serem realizadas e de fixação prévia dos parâmetros de avaliação para as Provas Práticas previstas para os empregos de Operador de Máquinas Pesadas e Salva-vidas

Defesa

Nada foi informado acerca de tal situação.

Análise

Os itens 10 e 11 do edital, fls. 275/276, v, tratam do teste de aptidão física e da prova prática para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Salva Vidas que serão

realizadas em data e local no Termo de Convocação para a Prova Prática estabelecido no subitem 19.1 do Edital nº 01/2018 pós suspensão, que assim dispôs:

19.1. A publicação deste Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos Resultados de todas as etapas, do Resultado Final e homologação serão realizadas da seguinte forma:

19.1.1. Até a data de homologação, as publicações, divulgações e convocações serão feitas no endereço eletrônico da FADECIT/Gestão Concurso www.gestaoconcurso.com.br, no site da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (www.lagoadaprata.mg.gov.br), e afixadas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, situado à rua Joaquim Gomes Pereira nº 825, Centro – Lagoa da Prata/ MG.

Os subitens 10.23 e seguintes apresentam os procedimentos para a realização dos Testes de Aptidão Física, e os subitens 11.7 a 11.15 apresentam os critérios de avaliação a serem atendidos pelos candidatos aos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Salva vidas bem como o candidato, após a prova prática será considerado apto ou inapto

Considerando as retificações processadas no edital nº 01/2018 pós suspensão as pendências apontadas foram sanadas.

2.4.4 do prosseguimento do certame

O subitem 3.2 do item 3 do relatório de fls. 252/262, Reexame I, assim apresentou em sua conclusão:

3.2 Em face de todo o exposto, apesar de o Edital n. 01/2018 estar suspenso, por prazo indeterminado, conforme decisão judicial liminar proferida nos autos da Ação Pública Civil Pública n. 0028519-69.218.8.13.013.03729, pelas razões evidentes nos autos, portanto, a presença clara e duvidosa dos requisitos para a concessão liminar da tutela cautelar, quais sejam, o “**fumus boni iuris**” e “**periculum in mora**”, esta Unidade Técnica procedeu ao exame da documentação encaminhada, com fulcro no Inquérito Civil Público n. 0372.18.000173 a fls. 133v, que assim dispõe:

“A suspensão judicial do certame, é bom que se diga, não tem caráter irreversível, bastando à retomada do andamento do concurso público a retificação do Edital n. 01/2018, **no atinente aos empregos públicos inseridos no cadastro de reserva e para os quais haja vagas disponíveis reconhecidas e documentalmente afirmadas pela própria Administração Municipal**”. gn

Considerou-se ainda a determinação da Relatoria, a fls. 136, para análise dos documentos n. 4529210/2018 e n. 46000010/2018, prosseguindo o feito, nos termos do despacho de fl. 68.

À vista dessas considerações, após a decisão final da justiça, dê-se prosseguimento ao certame, s.m.j., encaminhando a este Tribunal a cópia da referida decisão.

Caso seja retomado o certame, é pertinente o saneamento das irregularidades apontadas neste relatório técnico com o encaminhamento das retificações publicadas nos termos da Súmula 116 deste Tribunal.

Verificou-se que o Anexo I do Edital nº 01/2018 pós suspensão, fls. 281/282, continua a ofertar cadastro de reserva para cargos indevidamente visto que não há vagas disponíveis; há oferta de vagas indisponíveis para os cargos de Médico de Unidade Básica de Saúde e Fonoaudiólogo e não foi encaminhada a decisão judicial liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0028519-69.218.8.13.013.03729 e do Inquérito Civil Público nº 0372.18.000173 a fls. 133, v.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto conclui-se que:

- restou pendente de comprovação a afixação do edital nº 01/2018, pós suspensão, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para o pleno atendimento aos ditames da Súmula TCEMG 116;
- foi mantida a oferta de cadastro de reserva para cargos para os quais não há vagas disponíveis para oferta, uma vez que estão todas ocupadas, conforme item cargos/empregos ofertados, fls. 02/03, e demonstrativo acima, quais sejam: Agente Fiscal, Enfermeiro, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo Unidade Básica de Saúde, Oficial de Serviços Administrativos, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico Enfermagem e Terapeuta Ocupacional;
- foram ofertadas vagas indisponíveis para os cargos de Médico de Unidade Básica de Saúde e Fonoaudiólogo.

Considerando que o Edital nº 01/2018, pós suspensão, continua a ofertar cadastro de reserva para cargos indevidamente visto que não há vagas disponíveis para os cargos de Médico de Unidade Básica de Saúde e Fonoaudiólogo, que não foi encaminhada a decisão judicial liminar proferida nos autos da Ação Pública Civil Pública n. 0028519-69.218.8.13.013.03729 e do Inquérito Civil Público nº 0372.18.000173 a fls. 133, v, este Órgão Técnico entende, smj, que deverá ser mantida a suspensão do certame até que todas

as retificações sejam efetuadas e divulgadas nos termos preconizados pela Súmula TCEMG 116 e encaminhadas a esta Casa.

Caso seja retomado o certame, é pertinente o saneamento de todas as irregularidades apontadas neste relatório técnico com o encaminhamento das retificações publicadas nos termos da Súmula 116 deste Tribunal.

À consideração superior

CFAA/DFAP 20 de novembro de 2018

Maria Auxiliadora Dornas de Andrade
Analista de Controle Externo
TC 1481-5